

Matrículas na Educação Pré-Escolar Ano letivo 2025/2026

De acordo com o Despacho Normativo n.º 3640-A/2025, de 21 de março, o período de matrículas na educação pré-escolar decorre de **22 de abril a 31 de maio de 2025** para as crianças que pretendem frequentar esta oferta pela 1.ª vez.

Podem matricular-se as crianças que completem três anos de idade até 15/09/2025, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.

O pedido de matrícula é apresentado **pelo(a) encarregado(a) de educação**, via Internet, na aplicação Portal das Matrículas (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>) com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: Cartão de Cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

Na impossibilidade de cumprir o disposto no parágrafo anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado (**excecionalmente**) de modo presencial no estabelecimento de ensino da área de residência da criança. No caso deste Agrupamento, deve ser feita marcação telefónica, através do n.º 214 338 380, a partir do dia 15 de abril de 2025. Informa-se ainda que cada marcação tem a tolerância de **10 minutos**.

Horário de atendimento dos serviços Administrativos: 9:00 às 12:30 – 14:00 às 16:00

Dados a recolher no ato da matrícula

Alunos:

- Dados que permitam comprovar a respetiva morada;
- 1 fotografia atual, a cores, tipo passe, com fundo liso e abrangendo apenas a face;
- Cartão de Cidadão ou documento que legalmente o substitua¹;
- N.º de identificação fiscal (NIF);
- Os dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no caso de declarar que tem irmãos a frequentar a **mesma escola**.
- N.º de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- N.º de cartão de utente de saúde/beneficiário;
- Identificação da entidade e o n.º relativo ao subsistema de saúde (se aplicável);
- N.º de identificação da Segurança Social (NISS);
- Boletim de vacinas;

Encarregados(as) de Educação:

- Identificação do(a) encarregado(a) de educação (tipo e número de documento de identificação);
- N.º de identificação fiscal (NIF), no caso de o terem atribuído;
- Contactos, a morada, a data de nascimento e as habilitações;
- Morada (comprovativo da morada fiscal validado pela Autoridade Tributária e Aduaneira);

- A prestação de falsas declarações no ato da matrícula implica a revisão do processo de seriação e nova aplicação das regras de prioridade, para efeitos da ocupação de vagas existentes nos estabelecimentos de educação e ensino.

Outros dados

- Anexar Programa Educativo Individual, no caso de crianças com necessidades educativas, de acordo com o número 3 do artigo 27.º do Dec.Lei n.º54/2018 de 6 de julho.

Outros procedimentos:

- Nos termos do n.º 3, do artigo 7º da Republicação do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, no ato de matrícula o(a) Encarregado(a) de Educação indica, por ordem de preferência, **5 estabelecimentos de ensino** que pretenda que a criança frequente;
- A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, recebidas até 31 de maio são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior; que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2025 ou cuja matrícula é efetivada a partir de 31 de maio, é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos;
- A residência e o local de trabalho do(a) encarregado(a) de educação só serão operativas quando a criança residir efetivamente com a pessoa que é encarregado(a) de educação por delegação, o que deverá ser comprovado mediante os últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária. Esta prova deve ser apresentada no ato da matrícula;
- Na situação do(a) Encarregado(a) de Educação não ser um dos pais do menor, é obrigatória a entrega de comprovativo relativo à composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária por forma a comprovar que, de facto, a criança reside com o encarregado de educação.

NOTA:

O(a) encarregado(a) de educação não pode ser alterado (a) no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.

¹As crianças “estrangeiras” que não possuam cartão de cidadão, têm que apresentar título de residência ou passaporte + NIF+ N.º da Seg. Social + Cartão de Saúde ou comprovativo de inscrição no Centro de Saúde, bem como documento com informação da filiação do(a) aluno(a).

Agualva Mira Sintra, 4 de abril de 2025.

Assinado por: **O Diretor**
Num. de Identificação: 10706996
Data: 2025.04.03 13:03:49+01'00'

(José Luís Rodrigues Henriques)